



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL

DE

CHAMADA

PÚBLICA

Nº 01/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE – CEP 49.540-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, portadora do RG nº 112.0503 – SSP/SE e do CPF nº 588.198.515-04, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 912, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021,. Através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para a Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural Ou De Suas Organizações, Priorizando-Se Os Assentamentos Da Reforma Agrária, As Comunidades Tradicionais Indígenas, As Comunidades Quilombolas E Os Grupos Formais E Informais De Mulheres**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **XXX de XXXX de 2024**, as **09:00**, no setor de Licitações e Contratos situada na - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223 – Centro, NOSSA SENHORA APARECIDA – Sergipe.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	20/02/2024	09:00 hs	Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida /SE.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	20/02/2024	09:30 hs	Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – /SE
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	25/02/2024	10:00 hs	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, destinados à merenda escolar para ano letivo de 2024, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL UNT	VL TOTAL
1	ABACAXI 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	600	KG	R\$ 5,27	R\$ 3.160,00
2	ABÓBORA 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1000	KG	R\$ 4,33	R\$ 4.333,33
3	ALFACE LISA de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	160	PÉ	R\$ 2,83	R\$ 453,33
4	AMENDOIM COZIDO 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	150	KG	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
5	BANANA PRATA de primeira qualidade (em dúzias) , in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	12070	KG	R\$ 4,93	R\$ 59.545,33
6	BATATA DOCE de primeira qualidade (em dúzias) , in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas	3950	KG	R\$ 3,67	R\$ 14.483,33
7	BETERRABA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência.	120	KG	R\$ 3,67	R\$ 440,00
8	BOLO DE OVOS – tipo bacia – Sabor tradicional. Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), leite em pó, margarina, ovos e fermento. Acondicionado em embalagem primária em papel envolvido por saco plástico atóxico transparente (embalagem de 50 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade máximo: 5 dias. OBS: a fabricação do bolo deverá ser no dia da entrega ou no dia anterior da entrega. Não serão aceitos bolos com sinais de deterioração (visgo, pegajoso, etc) ou com	14950	UND	R\$ 2,70	R\$ 40.365,00
9	CEBOLA BRANCA 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	2520	KG	R\$ 5,25	R\$ 13.230,00
10	CENOURA 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	2205	KG	R\$ 4,92	R\$ 10.841,25
11	CHUCHU 1.ª qualidade, in natura, com ausência de	860	KG	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	sujidades, parasitas e larvas.			3,93	3.382,67
12	COENTRO 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	860	MAÇO	R\$ 2,57	R\$ 2.207,33
13	CÓCO SECO 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	2130	UND	R\$ 3,43	R\$ 7.313,00
14	COUVE FOLHA 1. ^a qualidade, folhas integras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	3900	UND	R\$ 2,80	R\$ 10.920,00
15	GOIABA, primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura	250	KG	R\$ 4,88	R\$ 1.220,83
16	LARANJA PÊRA, primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	55600	UND	R\$ 0,48	R\$ 26.873,33
17	MACAXEIRA de primeira qualidade (embalada a vácuo) , sem casca, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas	1900	KG	R\$ 6,00	R\$ 11.400,00
18	MAMÃO FORMOSA de 1. ^a qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura	250	KG	R\$ 6,17	R\$ 1.541,67
19	MELANCIA primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	830	KG	R\$ 2,60	R\$ 2.158,00
20	MILHO VERDE primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	2980	ESPIGA	R\$ 1,82	R\$ 5.413,67
21	OVO CAIPIRA – vermelho, médio, classe a, com dados de identificação do produto e prazo de validade com ausência de sujidades, registro do ministério da agricultura	4300	DÚZIA	R\$ 13,00	R\$ 55.900,00
22	PIMENTÃO VERDE 1. ^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	840	KG	R\$ 5,27	R\$ 4.424,00
23	TANGERINA de 1. ^a qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas in natura.	10300	UND	R\$ 0,57	R\$ 5.836,67
24	TOMATE MÉDIO ESVERDEADO 1. ^a qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes); tamanho e coloração uniformes	3210	UND	R\$ 5,45	R\$ 17.494,50
					R\$ 305.112,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, Art.31, §1 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020). Resolução nº 21, de 21 de novembro de 2021. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.007 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.013 – Alimentação Escolar – Pré - Escola – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.015 – Alimentação Escolar – Creche – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.016 – Alimentação Escolar – Eja – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais.

3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de residência;
- c) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- d) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE Nº 2**);
- e) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (Resolução FNDE/CD/nº 32, de 10 de agosto de 2006).
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

3.2 Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

a) para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal: - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

b) para fornecedores de Grupo Formal:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE;
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “k”, “l” e “m” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia xx De Fevereiro De 2024, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (habilitação e projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.5 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. **CASO A ADMINISTRAÇÃO CONCEDA PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DEVERÁ ESTAR PREVISTO NO EDITAL.** (Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (Cad Único), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

4.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



I – I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país;

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;
- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras, após o encerramento da licitação no dia xx de fevereiro de 2024, na Sala de Licitações, situada na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado em 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	PRODUTO

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria de Educação sendo entregue duas vezes ao mês, os pedidos será feito pela coordenadora da Alimentação Escolar conforme a necessidade das escolas:

Os alimentos a serem pelas cooperativas ou fornecedores vencedores deverão ser entregues nas unidades escolares definidos, conforme respectivos endereços que serão informados pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal e certidões correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

9.1.1 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, no horário das 08h00min (oito) às 13h00min (treze horas) nos dias úteis, ou através do e-mail: licita.pmaparecida@gmail.com ou no portal da transparência : www.nossasenhoraaparecida.se.gov.br - Comunicação/Contatos e-mail: licita.pmaparecida@gmail.com .

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF - Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrato. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 40.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 31 de janeiro de 2024.

VICTOR JOSÉ BARROS DOS SANTOS
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA N° ____/XXXX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça/Rua/Avenida _____, n° ____, Bairro _____, ____/SE, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º_____, em ____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º_____, em ____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar n.º DAP Jurídica), CPF n.º _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei n.º 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º ____/20__, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de XXXX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º ____/2024, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço _____, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.007 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.013 – Alimentação Escolar – Pré - Escola – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.015 – Alimentação Escolar – Creche – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.016 – Alimentação Escolar – Eja – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por cento) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido em legislação vigente as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XXXX, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 20/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93

CLAUSULA VIGESSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA

22.1 - É competente o Foro da Comarca de RIBEIROPOLIS/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (SE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Testemunhas:

_____ CPF n° _____
_____ CPF n° _____

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

OBS.: ESSAS TABELAS SÓ SERÃO NECESSÁRIAS CASO O CONTRATO SEJA FIRMADO COM GRUPO FORMAL OU INFORMAL, PARA CONHECIMENTO DOS AGRICULTORES QUE FORNECERÃO OS PRODUTOS COM OS REFERIDOS VALORES A SEREM PAGOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos com o uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data:		Mercado 02 Data:		Mercado 03 Data:		Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome:	CNPJ:	Endereço:	Nome:	CNPJ:	Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data:		Mercado 02 Data:		Mercado 03 Data:		Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome:	CNPJ:	Nome:	CNPJ:	Nome:	CNPJ:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29 § 2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços observar o Art. 29 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2.Unidad e	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
--------------	--	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1.Nome do Proponente		2. CPF
3.Endereço		4.Município/UF
		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	Preço de Aquisição* / Unidade	6.Valor Total
					Total do Agricultor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA XX/2024 I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/U F		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.N° da Agência	11.N° da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidad e	Quantidad e	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital n° xx/XXXX (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

_____/____, ____ de _____ de 20____



ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/____, ____ de _____ de 20____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____ de _____ de 2024.
